

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO
CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO
PAULO**

REQUEIRO, nos termos do artigo 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a aprovação de **MOÇÃO DE REPÚDIO AO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO**, consoante os termos a seguir:

CONSIDERANDO que o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar garante que a família tem especial proteção do Estado, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, assegurando o planejamento familiar conforme a livre decisão da família, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA, garante o direito ao respeito consistente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO o artigo 12º, item 4, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece que os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal estabelece que a União possui competência privativa para fixar as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 24, inciso IX, e 30, inciso II, também conferiu primazia à União ao imputar-lhe a competência para estabelecer normas gerais sobre educação e ensino, reservando aos Estados e ao Distrito Federal um espaço de competência apenas complementar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é a Lei máxima, que se sobre põe as demais, e que limita e define os direitos e deveres dos cidadãos;

CONSIDERANDO os constantes fatos em que alguns agentes de educação implantam nas escolas seus princípios particulares com base no “Currículo da Cidade”, criado no município de São Paulo;

CONSIDERANDO as justas reclamações feitas por parte dos pais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

52 GV

CONSIDERANDO que o Currículo da Cidade de São Paulo alinha as orientações curriculares a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica os componentes curriculares devem ser organizados em relação às áreas do conhecimento restritas a prioritariamente, língua portuguesa, língua estrangeira, educação física, educação artística, matemática, ciências da natureza, história, geografia e ensino religioso;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica não preveem o ensino de “gênero”, educação sexual e tampouco de escolha política partidária;

REQUEIRO, ao Egrégio Plenário, juntamente com os demais vereadores desta Casa de Leis, com base nas leis supracitadas, para que se manifestem formalmente **REPUDIANDO** o Currículo da Cidade de São Paulo, por conter em sua grade ensinamentos não estabelecidos pelas Leis Superiores, contrariando a Constituição Federal, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.

São inúmeros as matérias, seminários, semanas de conscientização, dentre outras possibilidades no qual fazem, ou tentam fazer, o uso da rede de ensino para disseminar uma militância de alguns grupos minoritários, tais como a escolha e educação sexual, a escolha religiosa, a escolha política, dentre muitas outras que não competem a rede de ensino.

Esse é um assunto que necessita de tratamento uniforme em todo o país, devendo, portanto, ser tratado pela União (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal). Resumidamente, em âmbito educacional, é totalmente inconstitucional que se projeta e aplique determinadas pautas, senão aquelas editadas pelo Governo Federal.

A Constituição Federal garante, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, que o planejamento familiar é de livre decisão da família, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, **VEDANDO** qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas, principalmente com a instituição de políticas que possuam cunho ideológico.

Os pais, no exercício do planejamento familiar, já instruem seus filhos com valores morais, éticos e religiosos, que os vincularam e continuarão a vincular suas gerações futuras. Assim, o Estado, que nada tem a ver com o instituto privado familiar, ao adentra nas famílias, poderá causar confusão e muitas vezes inverter valores na cognição das crianças, o que acaba por confundi-las



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

e muitas vezes gerar conflitos internos das crianças com seus pais/família ou das crianças consigo mesmas.

Devemos sempre ter em mente que o instituto familiar deve ser sempre protegido e assegurado, pois a família é a única instituição que não nasce do voto ou do contrato, mas sim dos valores e herança deixados pelos nossos antepassados.

Em conclusão, solicito que seja encaminhado cópia da presente **MOÇÃO** a Secretária Municipal de Educação, a Secretária de Estado da Educação, ao Ministério da Educação – MEC e ao Conselho Federal de Educação.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2021.

**SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – REPUBLICANOS**